



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA
CAMPUS FLORIANÓPOLIS, DEPARTAMENTO ACADÊMICO DE ELETROTÉCNICA
PROGRAMA DE PÓS GRADUAÇÃO EM SISTEMAS DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO Nº 47/PPGEEL/2018, de 11 de Dezembro de 2018

Dispõe sobre Credenciamento de Docentes no Programa de Pós-graduação em Engenharia Elétrica do Instituto Federal de Santa Catarina.

A Comissão de Implantação do Programa de Pós-graduação em Engenharia Elétrica (PPGEEL) do Instituto Federal de Santa Catarina (IFSC), em reunião realizada no dia 11 de Dezembro de 2018, considerando o que dispõe o Regimento Interno do PPGEEL/IFSC, RESOLVE:

APROVAR os critérios específicos para credenciamento de docentes no PPGEEL/IFSC.

Do credenciamento

Art. 1º - O credenciamento de docentes para atuação no PPGEEL/IFSC obedecerá às normas gerais estabelecidas no Regimento Interno do programa, assim como as dispostas nesta Resolução.

Art. 2º - Para fins desta Resolução, o termo Credenciamento terá o seguinte significado: Credenciamento – ato legal que autoriza o docente a participar do PPGEEL/IFSC na categoria e nas atividades em que define.

Parágrafo Único Docente Credenciado é o docente que passou pelo processo de credenciamento do PPGEEL/IFSC.

Do procedimento de credenciamento

Art. 3º O Colegiado definirá por meio da divulgação de Edital de seleção o número de vagas para credenciamento de docentes, assim como as regras específicas de cada processo, observando os limites e diretrizes do PPGEEL/IFSC e da CAPES.

§ 1º - O requerimento de credenciamento deverá ser acompanhado da carta de interesse do solicitante na linha de pesquisa do PPGEEL/IFSC (o solicitante pode incluir sua indicação pelos membros da linha de pesquisa, caso tenha) e de manifestação expressa e justificada de seu intuito em participar da categoria e das atividades do PPGEEL/IFSC para as quais requer credenciamento.

§ 2º - A proposta de credenciamento deverá incluir o Currículo Lattes, o memorial descritivo do solicitante e sua articulação com os membros permanentes do programa (projetos, artigos e outras atividades).

§ 3º - A avaliação dos requerimentos de credenciamento será realizada pelo Colegiado do PPGEEL/IFSC.

§ 4º - O Coordenador do PPGEEL/IFSC emitirá resolução interna especificando a forma de participação do docente no Programa e o prazo de validade da mesma (devendo o docente passar por



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA
CAMPUS FLORIANÓPOLIS, DEPARTAMENTO ACADÊMICO DE ELETROTÉCNICA
PROGRAMA DE PÓS GRADUAÇÃO EM SISTEMAS DE ENERGIA ELÉTRICA

uma nova avaliação até janeiro do segundo ano posterior ao ano do credenciamento). Uma nova solicitação de credenciamento para docentes descredenciados ou que tiverem seu nível de credenciamento alterado de permanente para colaborador só poderá ser julgada no Colegiado em janeiro do ano seguinte.

§ 5º - Os docentes credenciados no PPGEEL/IFSC deverão ser avaliados pelo Colegiado do PPGEEL/IFSC a cada 2 (dois) anos, com competência para promover novo credenciamento ou descredenciamento daqueles docentes do PPGEEL/IFSC que não mais estejam cumprindo com os requisitos para a categoria (norteados pelos indicadores previstos nos instrumentos de avaliação da CAPES) e as atividades definidas na portaria que os tenha autorizado a participar das atividades do Programa. Além disso, anualmente será feita uma avaliação intermediária, pelo Colegiado do PPGEEL/UFSC, para fins de análise de coerência entre as atividades projetadas e executadas dos Docentes credenciados. As atividades planejadas e não executadas deverão ser justificadas.

Das categorias e atribuições do credenciamento

Art. 4º - O docente poderá ser enquadrado como: docente permanente, docente colaborador ou docente visitante, podendo exercer as atividades relacionadas nesta Resolução.

Art. 5º Integram a categoria de docentes permanentes os docentes assim enquadrados de acordo com o disposto no Regimento Interno do PPGEEL/IFSC.

§ 1º - O credenciamento como docente permanente permite o exercício de todas as atividades relacionadas ao PPGEEL/IFSC, desde que atendido o Regimento Interno.

§ 2º - O docente permanente só poderá iniciar uma orientação de mestrado no PPGEEL/IFSC após seu respectivo credenciamento.

§ 3º - O docente credenciado na categoria de docente colaborador ou docente visitante poderá exercer atividades de forma complementar ou eventual no Programa, não preenchendo todos os requisitos estabelecidos para os docentes permanentes. Aos docentes colaboradores ou visitantes, deve-se escolher apenas uma das atividades relacionadas exclusivamente ao PPGEEL/IFSC, classificadas em:

- a) Atividades de ensino nas disciplinas do PPGEEL/IFSC;
- b) Orientação/Coorientação de dissertação de mestrado.

§ 4º - No caso de docentes visitantes, a critério do Colegiado do PPGEEL/IFSC, outras atividades poderão ser exercidas.

§ 5º - Nos casos de não concessão de novo credenciamento de docente na categoria de docente permanente, o docente manterá as orientações em andamento aprovadas pelo Colegiado do PPGEEL/IFSC.

Dos critérios de credenciamento

Art. 6º - Para efeito de credenciamento, serão considerados os seguintes aspectos:

- I - O solicitante deve ter título de doutor.

II - Mérito curricular, avaliado a partir dos seguintes itens:

- a) qualidade dos veículos utilizados para publicações técnico-científicas, conforme indicadores da CAPES que servem de base para avaliação dos programas na respectiva área de conhecimento;
- b) articulação com os demais membros docentes do Programa e da linha pretendida (projetos de pesquisa, publicações, orientações, entre outros);
- c) ensino de pós-graduação em instituições de ensino superior nacionais ou estrangeiras;
- d) orientação de teses de doutorado ou de dissertações de mestrado em instituições de ensino superior nacionais ou estrangeiras;
- e) registro de patentes (depositada, concedida ou licenciada), registro de programas computacionais, projetos de inovações aplicados à indústria e outras produções consideradas relevantes.
- f) outros indicadores de excelência em atividades de pesquisa e ensino de pós-graduação;
- g) outros critérios definidos pelo Colegiado.

III – Adequação às linhas de pesquisa e ensino do PPGEEL/IFSC.

Parágrafo Único. O credenciamento está condicionado à apresentação, por parte do docente, de produção científica durante os 4 (quatro) anos anteriores à solicitação do credenciamento que corresponda a um Índice de Produção Científica Relevante (IPCR) mínimo. O credenciamento para enquadramento como COLABORADOR ou como PERMANENTE deve atender os valores definidos em resolução específica do PPGEEL.

Dos casos omissos e especiais

Art. 7º - Os casos omissos e casos especiais serão resolvidos pelo Colegiado do PPGEEL/IFSC.

Parágrafo único. O coordenador e o subcoordenador do PPGEEL/IFSC serão credenciados como docentes permanentes durante a vigência e nos dois anos subsequentes ao término de seus mandatos.

Art. 8º - Esta Resolução aprovada pelo Colegiado do PPGEEL/IFSC em 11 de Dezembro de 2018 entrará em vigor na data de sua homologação, ficando revogadas quaisquer disposições em contrário.